**LEI Nº. 1600**
**DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

"Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agencias de atendimento ao público".

**COITI MURAMATSU** Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de matais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de serviço de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º- Os sanitários (masculino e feminino) devem ser instalados de maneira que atendam também as pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de melhor idade (idosos) e/ou as pessoas obesas.

§ 2º- Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação dos sanitários e respectivos bebedouros.

Artigo 2º- O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

I- estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o artigo 1º desta Lei;

II- ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III- corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Artigo 3º- Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º- O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único- A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pelas variações do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste incide, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 5º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2010.**

**COITI MURAMATSU**
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de junho de 2010.

**JAMIL PRADO**
Secretário da Administração